



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

**Parecer n.º 58/2023
Projeto de Lei n° 2014/2023**

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer* acerca do **Projeto de Lei n° 2014/2023** em epígrafe, nos termos do Regimento Interno com fulcro nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DO PROJETO DE LEI

Trata-se do Projeto de Lei cuja súmula é “Autoriza o Executivo a dar premiação a Produtor de Café”.

II – DO PARECER

Trata-se de projeto de Lei cuja competência é do Poder Executivo, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei Orgânica de nº 038/1990 bem como art. 30, inc. I da CF/1988, que visa premiar pequenos agricultores e, observando a justificativa contida no Projeto, desde que haja orçamento e previsão na LOA para este tipo de despesa, nada de irregular se observa.

Isto posto, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação após atenta análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Este é o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 23 de agosto de 2023.

**Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin
Assessora Jurídica
OAB/RO 784**

